



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA C2
AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.091.524/0001-55**, com sede Praça José Araújo Silva, s/n, Centro, Várzea nova/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 29.258.075/0001-59, situada na Rua Dr. João de Oliveira Campos, 54 – 1º Andar – Riachão do Jacuípe - Bahia, representada por **DANIEL SANTOS DAS MERCÊS REIS**, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **024/2023**, homologada pelo Presidente em 24 de julho de 2023, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento de **CONTRATO Nº 021/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador – SST, envio e acompanhamento do eSocial, nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo eSocial, durante o período de julho a dezembro de 2023, de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº **024/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – SST, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO ESOCIAL, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO ESOCIAL.	R\$13.170,00 (treze mil e cento e setenta reais).	R\$13.170,00 (treze mil e cento e setenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023 e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO:

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
- b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023 e da sua proposta;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



- h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
- i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
- j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço ajustado, fixo e irrevogável, de R\$13.170,00 (treze mil e cento e setenta reais), em parcela única, nos termos da sua proposta.

§1º O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica designada a Servidora ROSÂNDIA ARAÚJO RAMOS, Secretária Administrativa, matrícula nº 79, para fiscalizar a execução deste contrato, facultada à **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal;

Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da sua assinatura de 25/07/2023 a 31/12/2023., somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27538e23 - Doc: 70 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 17/08/2023 08:17:03
Acesse em: [https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código do documento: 15dde8c4-6b4e-47f8-a0b1-a8c9eb42a352](https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%2015dde8c4-6b4e-47f8-a0b1-a8c9eb42a352)

- II - Responsabilidade por perdas e danos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as ditas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato;

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

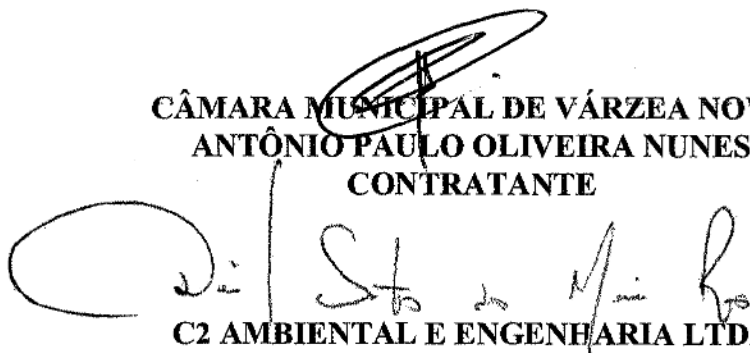
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

VÁRZEA NOVA - BA, 24 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
CONTRATANTE


C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

CNPJ. nº 29.258.075/0001-59

Daniel Santos das Mercês Reis
CONTRATADA

29.258.075/0001-59
C2 AMBIENTAL & ENGENHARIA LTDA
Rua Dr. José de S. Campos, nº 54 - 1º andar
Centro - CEP: 44.640-000
Riachão de Jacuipe - BA

TESTEMUNHAS:

Nome Jessica Corrêa de Souza Oliveira
CPF: 110.852.205-08

Nome Daniela Martins Bastos
CPF: 051.682.615-82



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

MINUTA DO CONTRATO Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2023

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 024/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.258.075/0001-59

ENDEREÇO: Rua Dr. João de Oliveira Campos, 54 – 1º Andar – Riachão do Jacuípe - Bahia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – SST, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO ESOCIAL, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO ESOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal. 2.001 - Manutenção das ações e atividades do Poder Legislativo - Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete do Presidente, em 24 de julho de 2023.

Antônio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289. @ camaravereadoresvn@gmail.com